# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022

**Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 3848/2022
**DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 142/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. **MARIA DE SOUSA CARVALHO,** portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, doravante denominada *CONTRATANTE*, e **AUGUSTO A DE SOUSA**, inscrita no CNPJ de Nº 26.842.956/0001-24, estabelecida na Av Manoel Divino, nº 1005, Batoque, São José do Divino-PI, neste ato representada por Augusto Antonio de Sousa, portador do RG nº 1.742.974, inscrito no CPF Nº 836.711.103-68, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças para manutenção da ambulância VW AMAROK, PLACA: OED 4281, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de São José do Divino-PI, conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABEÇOTE | UND | 1 | R$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais) | R$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais) |
| 2 | BIELA | UND | 3 | R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais) | R$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais) |
| 3 | VIRABREQUIM | UND | 1 | R$ 6.995,00 ( reais) | R$ 6.995,00 ( seis mil, novecentos e noventa e cinco reais) |
| | | | | **VALOR TOTAL:** | **R$ 15. 010,00 (Quinze mil e dez reais)** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2. Correrão por conta da *CONTRATADA* todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, correndo a cargo da *CONTRATANTE* exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ 15. 010,00 (Quinze mil e dez reais).

3.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao *CONTRATADO* e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação

devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

| FONTE | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|
| **500** – FUS<br>**600** – CUSTEIO/OUTROS<br>**621** – EMENDA-ESTADO-SAÚDE | **10.301.0010.2047.0000** (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)<br>**10.301.0010.2116.0000** (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE)<br>**10.301.0010.2076.0000** (INCENTIVO FINANCEIRO DO ESTADO PARA SAÚDE) | **33.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo de Contrato é de **22 de julho de 2022 à 22 de setembro de 2022**, prorrogável por períodos sucessivos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas a Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado a Sra. Maria de Sousa Carvalho, CPF de Nº 218.001.113-04, Portaria Nº 16, de 25 de fevereiro de 2022, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Integra o Processo Administrativo todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. É eleito o Foro da cidade de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Divino-PI, 22 de julho de 2022.

Maria de Sousa Carvalho

**MARIA DE SOUSA CARVALHO**
Secretária Municipal de Saúde
*CONTRATANTE*

Augusto Antonio de Sousa

**AUGUSTO A DE SOUSA**
CNPJ Nº 26.842.956/0001-24
Augusto Antonio de Sousa
CPF Nº 836.711.103-68
*CONTRATADA*